



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 27 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1016

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 255/2026 de 26/01/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 656 de 16/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Especial (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$2.341.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
1135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES		
12.365.2041.1135.3390930000.570	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
12.365.2041.1135.4490510000.569	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
12.365.2041.1135.4490510000.570	OBRAS E INSTALAÇÕES	380.000,00
Valor Total da Ação ( 1135 ) R\$		490.000,00
1363 - CONSTRUÇÃO DE GÍNASIOS POLIESPORTIVOS ESCOLARES		
12.361.2041.1363.3390930000.570	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
12.361.2041.1363.4490510000.569	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
12.361.2041.1363.4490510000.570	OBRAS E INSTALAÇÕES	714.000,00
Valor Total da Ação ( 1363 ) R\$		824.000,00
Valor Total do Órgão ( 2250 ) R\$		1.314.000,00

2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER		
2519 - REALIZ.DO PROJETO FEST VERÃO,CIEVENTOS ESPORTIVOS		
27.813.2028.2519.3150410000.501	Contribuições	1.000,00
27.813.2028.2519.3390300000.501	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
27.813.2028.2519.3390310000.501	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00
27.813.2028.2519.3390360000.501	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
27.813.2028.2519.3390390000.501	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
27.813.2028.2519.3390480000.501	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
27.813.2028.2519.3390930000.501	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
27.813.2028.2519.3393300000.501	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Valor Total da Ação ( 2519 ) R\$		17.000,00
Valor Total do Órgão ( 2260 ) R\$		17.000,00

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB		
1323 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO		
15.451.2018.1323.4490510000.706	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00

15.451.2018.1323.4490510000.710	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
Valor Total da Ação ( 1323 ) R\$		200.000,00

1362 - AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO		
15.451.2018.1362.4490510000.710	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
Valor Total da Ação ( 1362 ) R\$		100.000,00

2688 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
15.451.2018.2688.3390300000.706	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
15.451.2018.2688.3390340000.706	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	200.000,00
15.451.2018.2688.3390930000.706	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
Valor Total da Ação ( 2688 ) R\$		710.000,00
Valor Total do Órgão ( 2330 ) R\$		1.010.000,00
Valor Total R\$		2.341.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$2.341.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
1135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES		
12.365.2041.1135.4490510000.571	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
Valor Total da Ação ( 1135 ) R\$		200.000,00

5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES		
12.361.5000.5002.3190040000.569	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	292.000,00
Valor Total da Ação ( 5002 ) R\$		292.000,00
Valor Total do Órgão ( 2250 ) R\$		492.000,00

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB		
1323 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO		
15.451.2018.1323.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
Valor Total da Ação ( 1323 ) R\$		200.000,00

2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PÚBLICA		
25.752.2023.2500.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
25.752.2023.2500.3390300000.751	MATERIAL DE CONSUMO	580.000,00
25.752.2023.2500.3390360000.751	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	135.000,00
25.752.2023.2500.3390390000.751	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	560.000,00
Valor Total da Ação ( 2500 ) R\$		1.285.000,00

2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO		
15.451.2019.2630.3390360000.704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	64.000,00
15.451.2019.2630.3390390000.708	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
Valor Total da Ação ( 2630 ) R\$		364.000,00
Valor Total do Órgão ( 2330 ) R\$		1.849.000,00
Valor Total R\$		2.341.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 27 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1016

PITIMBU, 26/01/2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Gestor

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 256/2026

Pitimbu, 27 de Janeiro de 2026.

**INSTITUI, EM CARÁTER PERMANENTE, O REGULAMENTO OFICIAL DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, DISCIPLINA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO CULTURAL E ESTABELECE MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Município promover, proteger e fomentar as manifestações culturais locais, nos termos do art. 215 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Pitimbu atribui ao Poder Executivo a competência para organizar eventos públicos, incentivar a cultura local, regulamentar o uso de bens e espaços públicos e expedir atos normativos necessários à fiel execução das políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que o apoio às agremiações carnavalescas caracteriza-se como política pública de fomento cultural, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, controle e transparência;

**CONSIDERANDO** os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, no sentido de que o apoio cultural deve ser precedido de chamamento público, critérios objetivos, formalização adequada, acompanhamento da execução e prestação de contas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter permanente, o Regulamento Oficial das Agremiações Carnavalescas do Município de Pitimbu, aplicável a todos os carnavais e eventos carnavalescos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O presente Decreto disciplina:

- I – o cadastramento e a habilitação das agremiações carnavalescas;
- II – os critérios objetivos para seleção e apoio cultural;
- III – o procedimento de chamamento público;
- IV – as responsabilidades das agremiações;
- V – os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas.

**Parágrafo único.** O apoio previsto neste Decreto possui natureza precária, condicionada e não continuada, não gerando direito adquirido.

**Art. 3º** O apoio municipal às agremiações carnavalescas será precedido, obrigatoriamente, de Chamamento Público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

- I – objeto e finalidade do apoio cultural;
- II – requisitos de habilitação;
- III – critérios objetivos de seleção e pontuação;
- IV – categorias das agremiações;
- V – modalidades de apoio disponíveis;
- VI – obrigações das partes;
- VII – forma e prazo de prestação de contas.

**Art. 5º** Consideram-se agremiações carnavalescas os blocos, troças, cordões ou coletivos culturais que promovam manifestações carnavalescas em vias públicas do Município.

**Art. 6º** Somente poderão participar do chamamento público as agremiações que comprovem:

- I – existência e atuação cultural regular;
- II – histórico mínimo de 05 (cinco) edições carnavalescas;
- III – responsável legal formalmente identificado;
- IV – capacidade operacional para execução do evento.

**Art. 7º** As agremiações serão classificadas, para fins de planejamento e apoio, nas categorias de pequeno, médio e grande porte, conforme critérios definidos em edital.

**Art. 8º** O apoio municipal poderá consistir em:

- I – apoio logístico;
- II – cessão ou disponibilização de equipamentos;
- III – contratação de serviços artísticos;
- IV – apoio financeiro;
- V – divulgação institucional.

**Parágrafo único.** Todo apoio estará condicionado à disponibilidade orçamentária e à estrita observância deste Decreto.

**Art. 9º** São deveres das agremiações apoiadas:

- I – cumprir rigorosamente o plano aprovado;
- II – zelar pela segurança e ordem pública;
- III – preservar o patrimônio público e privado;
- IV – aplicar os recursos exclusivamente no objeto aprovado;
- V – permitir a fiscalização do Poder Público.

**Art. 10** É expressamente vedada:

- I – a utilização de recursos públicos para bebidas alcoólicas;
- II – a prática de atos discriminatórios ou ilícitos;
- III – a alteração do objeto sem autorização formal;
- IV – o desvio de finalidade dos recursos.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 27 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1016

**Art. 11** Fica instituída Comissão de Seleção e Avaliação, composta por servidores designados por portaria, responsável pela análise técnica, classificação e acompanhamento das agremiações.

**Art. 12** As agremiações que receberem apoio financeiro deverão apresentar prestação de contas no prazo e forma definidos no edital.

**Art. 13** A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas implicará:  
I – restituição dos valores;  
II – impedimento de novos apoios;  
III – adoção das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria competente, observada a legislação e os entendimentos do TCE-PB.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

## ANEXO I

TABELA DE APOIOS POR CATEGORIA (REFERENCIAL)

CATEGORIA	PÚBLICO ESTIMADO	APOIO POSSÍVEL	VALOR DO APOIO FINANCEIRO
Pequeno Porte	Até 100	Apoio logístico básico, apoio financeiro	R\$ 600,00
Médio Porte	101 a 499	Mini trio, banda, apoio financeiro	R\$ 800,00
Grande Porte	500 ou mais	Trio elétrico, banda, apoio financeiro	R\$ 1.000,00

## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE SEGURANÇA DO BLOCO

1. Identificação da agremiação
2. Responsável legal (nome, CPF e contato)
3. Data, horário e percurso autorizado
4. Estimativa de público
5. Quantidade de apoio interno/segurança
6. Estratégias de prevenção de incidentes
7. Plano de resposta a emergências
8. Integração com órgãos públicos

## ANEXO III

### MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. Identificação da agremiação
2. Valor do apoio recebido
3. Demonstrativo das despesas
4. Notas fiscais e comprovantes
5. Relatório sucinto de execução
6. Registros fotográficos
7. Comprovação de divulgação institucional

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU E A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITIMBU, pessoa jurídica de direito público interno, e, de outro, a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, representada por seu responsável legal, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, nos termos do Decreto Municipal nº /\_ e do Edital de Chamamento Público nº /\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução da atividade carnavalesca aprovada no chamamento público, conforme plano de trabalho apresentado pela agremiação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGREMIÇÃO

Constituem obrigações da agremiação:  
I – executar integralmente o plano aprovado;  
II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto autorizado;  
III – observar a legislação vigente e as normas de segurança;  
IV – permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público;  
V – apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A agremiação assume responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados a terceiros, bem como pelo ressarcimento ao erário em caso de irregularidades.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme modelo simplificado constante do Anexo III do Decreto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações implicará suspensão de apoios futuros, restituição de valores e adoção das medidas administrativas cabíveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Pitimbu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Município de Pitimbu

Responsável pela Agremiação



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 27 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1016

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Modelo sugerido)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público o presente Chamamento Público, com fundamento no Decreto Municipal nº /\_ na Lei Orgânica do Município e nos princípios da Administração Pública.

### 1. DO OBJETO

Seleção de agremiações carnavalescas para integrar a programação oficial do Carnaval do Município de Pitimbu, mediante apoio cultural, logístico e/ou financeiro.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar agremiações que comprovem:

- I – atuação cultural regular;
- II – histórico mínimo de 05 (cinco) edições carnavalescas;
- III – responsável legal identificado;
- IV – capacidade operacional.

### 3. DAS CATEGORIAS

- I – Pequeno Porte;
- II – Médio Porte;
- III – Grande Porte.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção observará critérios objetivos de:

- I – histórico e continuidade cultural;
- II – organização e segurança;
- III – mobilização popular;
- IV – adequação do plano apresentado.

### 5. DO APOIO MUNICIPAL

O apoio poderá consistir em apoio logístico, equipamentos, contratação de atrações e/ou apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

As agremiações selecionadas deverão assinar Termo de Compromisso Cultural e cumprir integralmente o plano aprovado.

### 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será obrigatória e deverá observar o modelo simplificado constante do Decreto.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital não gera direito adquirido, podendo ser revogado por interesse público devidamente motivado.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 257/2026

Pitimbu, 27 de Janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, EM RAZÃO DE ÔBICE ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA NACIONAL DOCENTE – PND JUNTO AO INEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos de Professor da Rede Municipal de Ensino, regido por edital próprio e atualmente em fase de apuração e validação de resultados;

**CONSIDERANDO** que o referido certame adota, como critério objetivo de seleção, o desempenho dos candidatos na Prova Nacional Docente – PND, conforme diretrizes do Programa Mais Professores para o Brasil e normativos expedidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

**CONSIDERANDO** que o resultado oficial da Prova Nacional Docente – PND, que é elemento indispensável à continuidade regular, válida e juridicamente segura do concurso público, não esta sendo possível de ser validado por falha no código contido no boletim de desempenho disponibilizado pelo INEP;

**CONSIDERANDO** que o Município formalizou pedido de diligência administrativa junto ao INEP, com vistas à obtenção das informações necessárias à aferição dos resultados, protocolizado sob o **PROTOCOLO DIGITAL – RECIBO DA SOLICITAÇÃO Nº 000249.0199291/2026**, ainda pendente de resposta;

**CONSIDERANDO** que a prática de atos subsequentes do certame sem a prévia obtenção dos resultados oficiais configuraria violação aos princípios da isonomia, transparência, motivação e segurança jurídica, podendo acarretar nulidades administrativas e judiciais;

**CONSIDERANDO** que a suspensão temporária do certame constitui medida proporcional, razoável e necessária, destinada a resguardar o interesse público, os direitos dos candidatos e a validade dos atos administrativos já praticados;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica SUSPENSO, por prazo indeterminado, o Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Pitimbu/PB, até que seja possível a obtenção, pelo Município, e a devida validação dos resultados oficiais da Prova Nacional Docente – PND, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**Art. 2º** A suspensão de que trata este Decreto não implica revogação, anulação ou cancelamento do concurso público, consistindo exclusivamente na interrupção temporária de sua tramitação, em razão de óbice administrativo superveniente e alheio à vontade da Administração Municipal.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a suspensão de que trata este Decreto:



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 27 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1016

I – ficam automaticamente suspensos todos os prazos administrativos inerentes ao concurso público, inclusive aqueles relativos a recursos, convocações e demais atos subsequentes;

II – resta vedada a prática de quaisquer atos administrativos de continuidade do certame, tais como divulgação de resultados, homologação, convocação de candidatos, nomeação ou posse;

III – permanecem válidos, eficazes e resguardados todos os atos regularmente praticados até a data da publicação deste Decreto, não se admitindo sua invalidação em razão da suspensão ora determinada;

IV – fica assegurada a preservação integral dos direitos e expectativas legítimas dos candidatos, não lhes sendo imputado qualquer prejuízo decorrente da suspensão temporária do certame.

**Art. 4º** Superado o óbice administrativo, com o recebimento das informações oficiais solicitadas ao INEP, o Concurso Público será regularmente retomado, mediante a publicação de novo ato administrativo que estabelecerá a atualização do cronograma e demais providências necessárias.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso, adotar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, assegurando-se ampla publicidade e transparência aos candidatos.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

---

----- FIM DA EDIÇÃO -----